



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



PL 822 /2015

**PROJETO DE LEI Nº .5**

(Deputada **Celina Leão**)

L I D O  
Em. 10, 12, 15  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota do Cavalo e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota do Cavalo.

**Art. 2º** As áreas abrangidas pelo Plano de Turismo objeto desta Lei, terão seus limites definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O Plano de que trata esta lei tem por objetivo, além do previsto no art. 4º da Lei Nº 4.883, de 11 de julho de 2012:

I – Promover desenvolvimento do turismo sustentável da região norte do Distrito Federal;

II – Promover a elaboração do Plano de Turismo Sustentável Rota do Cavalo, que deve diagnosticar e apresentar resultados acerca da infraestrutura de turismo na região;

III – Proporcionar o desenvolvimento de manifestações folclóricas, vaquejadas, leilões, exposições agropecuárias, rodeios, atividade equestre, entre outros;

IV – Promover o empreendedorismo local e geração de emprego e renda;

V – Promover a criação de rotas turísticas capazes de atrair clientes interessados em visitar as áreas rurais;

VI – Promover fomento à gastronomia rural;

VII – Disciplinar as atividades turísticas da região de modo a preservar a sua vocação natural e não cause dano de qualquer ordem ao meio-ambiente;

X – Dispor de banco de dados contendo cadastros de propriedades, agências de turismo, hotéis, guias, empresas, associações de esportes de natureza, moradores e todos os envolvidos em atividades ligadas ao turismo na região.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 822 /2015

Folha Nº 01 FB

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/02/2015 17:53



**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias visando à implantação, o desenvolvimento e a manutenção do Plano a que se refere esta Lei, contando com a participação das entidades ambientalistas atuantes na região.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei atende às sugestões propostas em estudo de Planejamento Estratégico realizado pelo SEBRAE.

O turismo segundo a Organização Mundial de Turismo – OMT é um fenômeno social que consiste no deslocamento voluntário e temporário de indivíduos ou grupo de pessoas, que por diferentes motivos se deslocam, gerando múltiplas inter-relações de importância social, cultural e econômica.

O crescimento do turismo é influenciado por diferentes fatores, tais como: questões ambientais, avanços tecnológicos, mudanças políticas, entre outros elementos que influenciarão a vida social e econômica das populações anfitriãs. Portanto, a participação das comunidades nas atividades de planejamento e desenvolvimento do turismo é que possibilitará um desenvolvimento sustentável.

Até o início da década de 90, a qualidade ambiental era considerada algo à parte do desenvolvimento econômico e social. Porém foi nesta década que uma visão mais ampla passou a prevalecer, o aparecimento do conceito de desenvolvimento sustentável na vida cotidiana dos indivíduos, marca essa mudança de perspectiva. As políticas de desenvolvimento do turismo começam a associar a proteção ambiental, a eficiência econômica e a justiça social.

Nesse sentido, a responsabilidade socioambiental surge como um grande diferencial competitivo para organizações do setor turístico, que ao promoverem o

Sector de Protocolo Legislativo  
PL Nº 8202 / 2015  
Folha Nº 02 de 02



turismo sustentável, contribuem para o desenvolvimento econômico e socioambiental das comunidades.

No momento em que se analisa o crescimento populacional e industrial baseados nas atuais abordagens de desenvolvimento, percebe-se que os recursos limitados do planeta não suportarão eternamente. Surge então, o conceito da sustentabilidade, com o desígnio de elevar o padrão de vida no planeta.

Segundo Beni, a palavra sustentabilidade pretende refletir uma política e estratégia de desenvolvimento econômico e social contínuo, sem prejuízo do ambiente e dos recursos naturais, de cuja qualidade depende a continuidade da atividade humana e do desenvolvimento.

Há um universo de atrações no contexto da Rota do Cavalo, especialmente naquelas ligadas às atividades equestres. Além disso, inclui cachoeiras, trilhas, fauna, flora, belas paisagens e propriedades rurais. Na região, o turismo sustentável se apresenta como atividade de grande potencial econômico para a região norte do Distrito Federal.

Atualmente a produção orgânica, o cultivo de viveiros Agro Florestais, restaurantes rurais, escolas de equitação, esportes radicais, produção de alimentos artesanais, competições equestres, produção de ovinos, bovinos e aves, piscicultura, entre outros, são as principais atividades realizadas na região, denominada Rota do Cavalo que, das 36 chácaras existentes, 14 já possuem estrutura para receber turistas.

O estudo proposto, se aplicado adequadamente, poderá promover grande desenvolvimento econômico e sustentável na região, voltado inclusive para educação ambiental e geração de emprego e renda e já conta com estrutura operando na maioria dos estabelecimentos (chácaras).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT**



O desenvolvimento do turismo sustentável da Rota do Cavalo, deverá ser orientado por um Plano de Turismo Sustentável a ser elaborado. O documento deverá ser o referencial de governo para o planejamento do turismo sustentável da Rota do Cavalo.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido Projeto, que proporcionará o desenvolvimento de Turismo Sustentável para a região norte.

Sala das sessões,

de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 822 / 2015  
Folha Nº 04 FB



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 822/15 que “Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota do Cavalo e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 822 / 2015  
Folha Nº 05 / 03